



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.523, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 39/2013, do Vereador Elcio Rigotto Zapparoli – PP)

### REGULAMENTA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS OU CARÇAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todas as carcaças de veículos e veículos abandonados em vias públicas do Município de Pompeia deverão ser recolhidos e/ou apreendidos e deslocados para local apropriado.

Artigo 2º - Considera-se abandonado para os efeitos desta Lei o veículo ou carcaça de veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1 (um) dos seguintes requisitos:

I – estar em evidente estado de deterioração;

II – ausência de placa de identificação obrigatória;

III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – carroceria com visíveis sinais de depreciação estrutural, colisão ou objeto de vandalismo;

V – que ofereça risco à segurança ou saúde da população além de comprometer a mobilidade regular.

Parágrafo único – O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão e/ou após constatação pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono do veículo e, em caso de identificação do seu proprietário, será feita a notificação para a retirada da via pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Artigo 4º - No ato da remoção, o Executivo Municipal deverá registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

II – o tempo aproximado que se encontra na via pública;

III - a data da identificação;

IV – o nome do proprietário, se for conhecido;

V – a data em que foi removido;

VI – o local para onde foi removido

Artigo 5º - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação pessoal ou da respectiva data da publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.523/2013

§ 1º - A notificação de que trata este artigo deverá ser remetida ao proprietário do veículo e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário estará sujeito.

§ 2º - Não sendo possível proceder a notificação, por ignorada a identidade ou residência do proprietário do veículo, ela deverá ser publicada em jornal local e, em forma de adesivo, no próprio veículo.

Artigo 6º - Para a liberação do veículo removido deverá o proprietário apresentar-se no local endereçado, munido de documentação e do comprovante de recolhimento da multa. Parágrafo único – O valor da multa será determinado pela Municipalidade através de Decreto Municipal.


Artigo 7º - A retirada do veículo somente será autorizada após o pagamento das despesas com a remoção e armazenamento.

Artigo 8º - Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta) dias, após a sua remoção, ficará à disposição da Municipalidade para realização de leilão.

Artigo 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 2 de dezembro de 2013.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 2 de dezembro de 2013.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais